



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLONOPOLÉ/CE

PROCESSO: 0000146-64.2012.8.06.0200

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ERNANDES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo em 01-11-2019. Cumpre esclarecer que retroagimos 2 meses na data de início da correção monetária, para fins de compensação, pois o indexador estava atualizado apenas até setembro, enquanto o pagamento ocorreu em novembro. Importante mencionar, ainda, que cálculo encontra-se de acordo com o cumprimento de sentença apresentado pela parte autora, ainda sem apreciação do juízo. No mais, certo é que o valor está sendo corrigido pela Instituição Financeira, desde a data do depósito, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SOLONOPOLÉ, 26 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE